



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ, O PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DO PARÁ, O MUNICÍPIO DE
BELÉM-PA, A UNIÃO FEDERAL E O
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, LEONARDO TAVARES NORONHA; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, doravante denominada CJRMB, neste ato representado pelo Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, doravante denominada CJCI, neste ato representado pela Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR; o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ**, apresentado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador Geral, Doutor OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA; o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, apresentado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA; a **UNIÃO FEDERAL** apresentada pela **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTTEAU, pela **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor BRUNO ALVES PINHEIRO e pela **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Doutora MARIA AMENAÍDE DA SILVA SOBRINHA; e o **INSTITUTO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, neste ato representado pelo Senhor ARMANDO CÉSAR PIMENTEL DE MOURA PALHA, Presidente da Associação, doravante denominada **IEPTB-PA**, RESOLVEM, entre si, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em substituição ao Acordo Cooperação Técnica nº 025/2016, como segue:

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666 (Lei de Licitações e Contratos) que determina a aplicabilidade da referida lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), nos autos dos Pedidos de Providência nº 0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº 004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabelecem a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;

CONSIDERANDO a META 5 do Conselho Nacional de Justiça, que traz a política de desjudicialização de ações, mediante a estimulação do protesto de títulos executados ou não judicialmente;

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos públicos, notadamente aqueles representados em títulos executivos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos públicos, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

CONSIDERANDO o interesse dos acordantes em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa da União, do Estado e do Município, pessoas jurídicas de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos da União, Estado e Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2016 firmado entres os presentes acordantes, e a premente necessidade de termo aditivo para prorrogação e aprimoramentos técnicos concernentes ao objeto e aos novos mecanismos a serem implantados para consumação do interesse mútuo ajustado;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O protesto dos títulos referidos no *caput* será feito independentemente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos, custas e/ou quaisquer outras despesas (postecipação), os quais devem ser pagos pelos devedores no ato elisivo do protesto ou, conforme o caso, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento, tomando por base a Lei Estadual nº 8331/2015 e a Tabela de Emolumentos atualizada pelo Provimento Conjunto nº 17/2017-CJRMB/CJCI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também constitui objeto deste Acordo, a RENÚNCIA por parte dos Tabeliães de Cartórios de Protesto de Letras e Títulos à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

É de responsabilidade do apresentante o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Fazendas Públicas, por seus órgãos competentes, comprometem-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido de órgãos competentes vinculados às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, por remessa indevida a protesto, será enviado pedido escrito contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo o parcelamento do crédito levado a protesto, ou sua extinção, serão observadas, integralmente, pelo devedor, os emolumentos, custas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, relativos aos atos praticados pelo protesto e seu respectivo cancelamento. No caso de parcelamento de crédito a baixa do protesto somente poderá ser efetivada através de Carta Anuência do ente público, o qual deverá encaminhá-la aos respectivos Cartórios de Protesto.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando do pagamento por parte do devedor no prazo de tramitação do pedido de protesto no âmbito do tabelionato, os Oficiais de Protesto de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento por meio de guia de recolhimento própria do ente apresentante, e encaminhar o comprovante de pagamento à unidade responsável pela solicitação do protesto.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de pagamento realizado através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os Tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da guia de recolhimento de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Tabelionatos e o IEPTB deverão emitir:

- a) relatórios de informação sobre todos os títulos recebidos para protesto, informando valor e situação do respectivo procedimento, com discriminação dos seguintes casos: (1) apresentados; (2) pendentes (em tramitação); (3) desistidos ou cancelados, por motivo administrativo; (4) desistidos ou cancelados, por motivo judicial e (5) pagos – e outras classificações que se entendam pertinentes;
- b) relatórios numéricos de desempenho. Os referidos relatórios devem ser encaminhados até o dia 15 (quinze) de cada mês para o órgão de execução responsável pela solicitação do protesto e para o TJPA, contendo informações discriminadas por Varas de Execução Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após encaminhado o pedido de protesto ao tabelionato competente, as Fazendas Públicas, por seus órgãos, ficam impedidas de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO – As Corregedorias de Justiça do TJPA emitirão Provimento Conjunto disciplinando o procedimento a ser adotado pelos Cartórios de Protesto de Títulos quanto a cobrança de emolumentos a serem pagos pelo protestado.

PARÁGRAFO NONO – A efetivação deste Acordo dependerá da ratificação/adesão dos Tabeliães de Cartórios de Protesto de Títulos de cada Comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O IEPTB deverá manter listagem atualizada, mensalmente, com os Cartórios de Protesto de Títulos ratificantes/aderentes deste Acordo, a qual deverá ser encaminhada periodicamente aos demais partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo ratificação/adesão, os órgãos competentes das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, não deverão encaminhar títulos para protesto aos Cartórios de Protesto de Títulos não ratificantes/aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O protesto das Certidões de Dívida Ativa será realizado no Cartório de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Na ausência de Cartório de Protesto no domicílio do devedor será utilizada a serventia mais próxima com atribuição idêntica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, por seus órgãos competentes, procederão ao envio dos títulos para protesto por intermédio das “Centrais de Remessa de Arquivos – CRA” já instaladas, ou a serem instaladas, na sede da Seção Pará do IEPTB, que os encaminhará à Central de Distribuição de Protesto do TJPA, para as providências cabíveis. Caso inexista CRA instalada, o encaminhamento deverá ser feito diretamente aos Tabelionatos de Registro de Protesto de Títulos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, quando possível, por meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução ocorrerá através do Termo de Acompanhamento (Anexos I e II), que será preenchido pelo ente público e deverá ser encaminhado até o 15º dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado (relatório trimestral) e ao exercício apurado (relatório anual), para o e-mail da Coordenação: coordenadoria.protesto@tjpa.jus.br, para fins de análise pela equipe de trabalho e publicação no site do TJ/PA, no Portal do Protesto, dos dados apresentados referentes aos títulos protestados e valores recuperados.

PARÁGRAFO QUARTO - A apresentação dos Relatórios Anual e Trimestral pelas Procuradorias não exclui a obrigação dos Cartórios de Protesto de Títulos e do IEPTB-PA contida na Cláusula Segunda, Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Será realizado acompanhamento acerca da eficácia do presente acordo pela comissão de trabalho da Coordenação do Macrodesafio Impulso as Execuções Fiscais, constituída por meio de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, podendo ser contatada através do e-mail: coordenadoria.protesto@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO SEXTO - A divulgação ocorrerá através do Portal do Protesto, criado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), e da cartilha elaborada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-PA), cujo objetivo é incentivar a adesão ao acordo pelos demais Municípios do interior do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No PORTAL DO PROTESTO criado no site do TJPA serão inseridos o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, os Termos de Adesão/Ratificação, Portarias, Legislação Federal e Estadual, Cartilha do Protesto, e todos os dados coletados, com divulgação de informações sobre os títulos protestados e valores recuperados por ente partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

O presente acordo de cooperação técnica, absolutamente, não envolve qualquer transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes da Administração Pública, cabendo, tão somente, aos Cartórios de Protestos de Títulos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

repassarem os valores das custas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação deste Acordo de Cooperação, com relação à postecipação das custas, emolumentos e demais despesas, deverão os entes públicos disponibilizar nos seus sítios link de redirecionamento ao sítio do IEPTB/PA (www.protestopa.com.br), para a emissão do boleto de custas, despesas e emolumentos referentes ao título protestado, envidando esforços, de acordo com a capacidade técnica de cada ente partícipe, para condicionar a emissão do boleto da dívida principal à emissão, *a priori*, do boleto de custas e emolumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desenvolvimento do link de redirecionamento competirá ao IEPTB-PA, que o cederá, sem ônus, aos entes públicos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Visando tratar o passivo existente referente às custas e emolumentos, os Cartórios de protesto providenciarão a intimação do devedor, informando os valores devidos por meio de planilha, com a ressalva de que a dívida não será cancelada sem o recolhimento das custas e emolumentos, permanecendo em aberto nos órgãos de proteção ao crédito da Central Nacional de Protesto, independente das providências determinadas no art. 784, inciso XI, do CPC.

PARÁGRAFO QUARTO – Como forma de divulgação ao contribuinte da necessidade de comparecer ao Cartório para pagar as custas, visando levantar o protesto, sob pena de continuar negativado nos órgãos de proteção ao crédito, serão adotadas as medidas seguintes:

1. Confecção de cartaz para afixação nas unidades de atendimento, de responsabilidade do IEPTB/PA;
2. Criação de banner digital e inclusão no site das Procuradorias da União, Estado (SEFA) e Município (SEFIN), de responsabilidade da Fazenda Pública correspondente;
3. Criação de tela “pop-up” nos sites das Procuradorias, antes de gerar o documento para pagamento da CDA protestada, com informação da negativação e necessidade do devedor dirigir-se ao Cartório para resgate do protesto, mediante o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

pagamento das custas, obrigação de responsabilidade da Fazenda Pública correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deverão empenhar esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DO ACORDO Nº 025/2016

O presente Acordo de Cooperação Técnica substitui o Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2016, mantendo-se os efeitos do Acordo substituído até a publicação do presente Acordo Substituto, que terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou maior período através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam preservados automaticamente as adesões formalizadas no Acordo de Cooperação Técnica anterior, sem nenhum prejuízo às ações implementadas pelo presente instrumento, acompanhando o novo prazo de vigência estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS NOVAS ADESÕES

Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de termo aditivo, com finalidade de ampliação ou redução do objeto, bem como para a implantação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitida a adesão de outros órgãos ao presente Acordo, e, desde logo, os partícipes elegem o Tribunal de Justiça do Estado do Pará como seu representante para decidir individualmente acerca da referida adesão, a ser consumada por meio de Termo de Adesão Individual assinado pelo representante legal do órgão aderente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita ao TJPA, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos partícipes, sem que disto resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias, subsistindo a sua eficácia aos partícipes remanescentes, com a validação dos atos praticados durante o período de adesão do denunciante ao presente acordo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das obrigações pelos entes envolvidos ensejará a denúncia do presente Acordo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Com exceção do disposto na Cláusula Quarta, as atividades objeto deste Acordo não geram obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes da Administração Pública, que se comprometem a arcar, individualmente, com eventuais despesas que advierem da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Acordo de Cooperação Técnica, qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal de outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os casos omissos e a solução de possíveis controvérsias serão resolvidos primeiramente por ajuste entre os partícipes, resultando em termo aditivo ao presente Acordo, e, caso restar inexitosa a tentativa de ajuste, elegem a Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará, para dirimir o conflito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 26 de junho de 2018.

Des. Leonardo Tavares Noronha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, em exercício.

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana
de Belém

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Procuradoria Geral do Estado do Pará

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretaria de Estado da Fazenda

José Batista Capeloni Júnior

Secretaria Municipal de Finanças de Belém

Daniel Coutinho da Silveira


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Leonardo de Oliveira Sirotheau

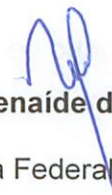
Procuradoria da União no Estado do Pará



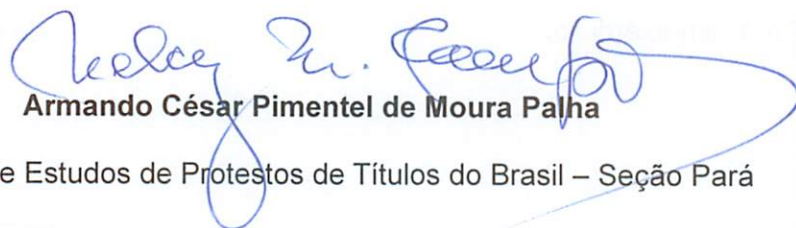
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Bruno Alves Pinheiro
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do
Pará

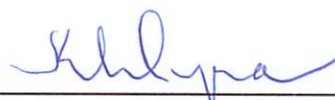


Maria Aменаіde da Silva Sobrinha
Procuradoria Federal no Estado do Pará



Armando César Pimentel de Moura Palha
Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Pará

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº: 207.573.362-72

Nome: Natália Barbalho
CPF nº: 002.813.162-28





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I

**TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2018**

RELATÓRIO ANUAL – ANO _____

ENTE PÚBLICO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

TÍTULOS (CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA/DECISÕES)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
APRESENTADOS		
VALOR TOTAL RECUPERADO		

Belém/PA, _____ de _____ de _____.

Identificação Nominal e Assinatura da Autoridade Competente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO II

**TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2018**

RELATÓRIO TRIMESTRAL

ENTE PÚBLICO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA (TRIMESTRAL):

TÍTULOS (CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA/DECISÕES)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
APRESENTADOS		
VALOR TOTAL RECUPERADO		

Belém/PA, ____ de _____ de ____.

Identificação Nominal e Assinatura da Autoridade Competente

PORTARIA Nº 1.260/2018-DP-GAB, 19/06/2018.

RESOLVE: INTERROMPER 07 (sete) dias do gozo residual de férias de **MARIA EDUARDA DANTAS RIBEIRO LOBO** matrícula **5928337**, anteriormente transferidas por meio da **1.035/2017-DPG, de 14/04/2018**, publicada no **DOE nº 33.631, de 06/06/2018**, com gozo entre **08/06 a 21/06/2018**, referente ao **PA 2016/2017**. Ficando os **07 (sete) dias remanescente para usufruto no período 30/07 a 05/08/2018**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 330342

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 045/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa **K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.519.067/0001-53// Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Gas de Cozinha de 13kg, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.// Valor estimado: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 01/06/2018 a 01/06/2019// Data da assinatura: 28/05/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 330241

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/TJPA/2018**

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2018, às 10h00min, horário de Brasília, na sala T-123 do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na cidade de Belém a Avenida Almirante Barroso, 3089, bairro do Souza.

Edital disponível em: www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3184/3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail: licitacao@tjpa.jus.br

Belém, 26 de julho de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 330567

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018-TJPA//Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ// Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução// Vigência: 12 meses, início em 26/06/2018 e término em 26/06/2019// Data da assinatura: 26/06/2018// Responsável pela assinatura: Leonardo Tavares Noronha - Desembargador Presidente do TJ/PA, em exercício.

Protocolo: 330134

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 032/2017-TJPA//Partes: TJ/PA e a empresa **K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.519.067/0001-53// Resolve rescindir o Contrato nº. 032/2017/TJPA, a contar de 01 de junho de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 28/05/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.**

Protocolo: 330245

Extrato do 15º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2016-TJPA// O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, inscrito no CNPJ nº **22.953.681/0001-45**, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 02, Bairro: Centro, CEP 68.633-060, Dom Eliseu/PA, neste ato representado por seu prefeito o senhor **AYESO GASTON SIVIERO**, portador da carteira de identidade nº **3753736** e CPF nº **554.087.969-19**, residente e domiciliado na cidade de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais regimentais, o **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE DOM ELISEU**, CNPJ: **22.953.749/0001-96**, com sede na Rua Jequie, nº 311, Bairro: Esplanada. Email: cartoriomeliseu@hotmail.com, (94) 3335.1044/3335.1099, CEP: 68.633.000, . neste ato representado pelo Sr. **JOSÉLIAS DEPPA**, portador da cédula de identidade nº **278.736-ES** e inscrito no CPF nº **421.160.317-53**, no uso de suas atribuições legais regimentais, **RESOLVEM**, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº **025/2016**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, a **ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO**, a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**, visando a cooperação para a remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, Estado e Município, assim como decisões do Tribunal de Contas da União (editadas com os efeitos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas // Data de assinatura: 29/05/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 330251

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO Nº. 012/2018-TCM****CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa **TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portas e portões automáticos e cancela deste Tribunal.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2018/05/TCM, processada sob o nº PA70189272.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101 01 122 1454 8559-339039 17

FONTE: 0101

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 05.147.711/0001-07.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Senador Manoel Barata nº 964, CEP: 66.010 140, Belém - PA.

ORDERADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente, em exercício, Mara Lúcia Barbalho da Cruz.

Protocolo: 330194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO 02/2018**

Objeto: Registro de Preços de água mineral sem gás, para a aquisição que se fizer necessária, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocayuva, nº 1555, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, as expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, até o primeiro dia útil que antecede a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 09 às 14 horas, ou através do telefone (91) 3210-0567.

Responsável pelo certame: Marcia Bastus Naif Dalbes.

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Data do certame: 12 de junho de 2018.

Hora de Abertura: 10h.

Orçamento

020101.....Tribunal de Contas do Estado

01.037.1455 6.267.....Operacionalização das Ações

Administrativas

Natureza da Despesa

3390.30.....Material de Consumo

Fonte de Recursos

0101.....Ordinários: Exercício Corrente

0301.....Ordinários: Exercícios Anteriores

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 330455

**RESOLUÇÃO Nº. 19.008
(PROCESSO Nº. 2018/51009-1)**

Dispõe sobre a Aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que as obras e os serviços não fiscalizados ou fiscalizados de modo deficiente representam um enorme espaço para prejuízo financeiro.

Considerando que a falta de controle na execução contratual, a ineficiência, o desperdício, os desvios e a corrupção são normalmente evidências de ausência de fiscalização no controle dos contratos administrativos.

Considerando que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, e contribui para a concretização dos princípios da economicidade e da eficiência.

Considerando que o legislador brasileiro criou, por meio da Lei Geral de Licitações, a ilustre figura do Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que a fiscalização do contrato administrativo é um poder-dever da Administração Pública.

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5 557, desta data: